



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SEDUC Nº 139 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO EXCEPCIONAL
DE ATIVIDADES COMPENSATÓRIAS NO ÂMBITO
DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS DE
ARARUAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência previstas em ato normativo próprio, bem como disposto na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os princípios de acesso e garantia ao ensino e educação pública de qualidade, na forma do consubstanciado pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que prevê o cumprimento mínimo de 800 horas/aula que envolvem atividades em ambiente escolar;

CONSIDERANDO a previsão municipal no Regimento da Educação Básica de Araruama a grade curricular com carga horária aproximada de 1200 horas/aula anuais;

CONSIDERANDO a Resolução Seduc nº 001 de 12 de dezembro de 2022, que estabelece o Calendário da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º. Este ato regulamenta a utilização de atividades suplementares como integrante do ambiente de escolarização e formação do aluno.



§1º. Por atividade complementar entenda-se aquela que é direcionada ao aluno em casos excepcionais, na forma dos seguintes incisos:

- I. Ausência esporádica do docente ao dia regular de trabalho;
- II. Ausência intercorrente de docente, como a dada por exoneração;
- III. Não imediata oferta de quadro docente à Unidade Escolar;
- IV. Aluno impossibilitado de comparecer ao ambiente escolar, desde que legalmente amparado, seja por atestado médico ou outra formal prevista em Lei.

§2º. As atividades suplementares não possuem condão de substituir a adaptação curricular, pois estas se aplicam aos casos em que a Unidade de Ensino não é atendida durante todo ano letivo com o docente das matérias em déficit.

§3º. A complementariedade das atividades tratadas neste Ato tão-somente abrange o cumprimento regimental de carga horária disciplinar do aluno e não se comunica com reposição de carga horária deficitária referente à atuação profissional.

§4º. Às atividades suplementares não cabe a reposição do dia letivo.

Art. 2º. As atividades suplementares obedecem aos conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular, bem como ao Currículo Municipal de Araruama.

Art. 3º. Incumbe ao Departamento de Desenvolvimento do Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Araruama a confecção, estrutura, disponibilidade e oferta das atividades suplementares.

§1º. As atividades suplementares devem ser consideradas, na melhor forma possível, observando as individualidades, singularidades e particularidades de cada Unidade Escolar e das turmas.

§2º. Ao Coordenador de Área que atua na Secretaria de Educação incumbe consultar e ouvir as Unidades Escolares para o devido procedimento de feitura das atividades suplementares.

§3º. Às Unidades Escolares compete redesenhar seu Projeto Político Pedagógico de forma a incluir a oferta das atividades suplementares nos casos previstos nesta Portaria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§4º. À Unidade Escolar, em colaboração com a Secretaria de Educação, cabe analisar a transposição didática para adequar da melhor forma o conteúdo a ser direcionado ao aluno.

Art. 4º. Fica autorizada a oferta pelas Unidades Escolares das atividades suplementares nas modalidades presencial e não-presencial.

§1º. Por modalidade não-presencial entenda-se a oferta do ensino por meios eletrônicos e virtuais, bem como aqueles físicos disponibilizados pela Unidade Escolar.

§2º. A oferta de atividade na modalidade não-presencial por meio eletrônico deve considerar a realidade social da comunidade escolar.

§3º. Analisada a realidade da comunidade escolar, fica a Unidade de Ensino impedida de ofertar as atividades não-presenciais da forma virtual se não for possível o efetivo acesso às atividades pelos alunos e/ou responsáveis.

§4º. Pode a Unidade Escolar, de forma a garantir o acesso à modalidade virtual das atividades suplementares, viabilizar o acesso da atividade pelos alunos, seja de forma individual ou coletiva.

Art. 5º. A oferta das atividades suplementares pode ocorrer pelo uso de servidor em nuvem de dados a ser gerenciado pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Desenvolvimento do Ensino.

Art. 6º. Somente podem ser consideradas atividades suplementares aquelas cujo acompanhamento seja plenamente verificável a sua execução e realização pelo educando.

Art. 7º. As atividades suplementares são aptas para suprir a carga horária deficitária.

§1º. O suprimento da carga horária tratada no *caput* deste artigo somente será considerado se a aplicação for realizada por outro docente.

§2º. A carga horária de um componente curricular não aproveita a outro.

§3º. Deve ser registrado no diário de classe, no campo destinado às observações, a carga horária correspondente ao componente curricular do dia que está sendo suplementado pela atividade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º. A critério da Unidade Escolar, em consulta ao Departamento de Desenvolvimento de Ensino, por sobre as atividades suplementares podem incidir notas com vistas a proceder à devida avaliação do trimestre.

§1º. A atividade suplementar utilizada como instrumento avaliativo considera os mesmos critérios adotados pela Unidade Escolar.

§2º. O registro das notas obtidas por meio das atividades suplementares acompanha o modo e forma dos demais registros.

§3º. O responsável pelo lançamento das notas das atividades avaliativas é o professor da turma, caso não haja, compete ao Diretor da Unidade Escolar indicar o responsável para tal ato.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação